DELIBERAÇÃO AC01 - 1230/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/16060/2016
PROTOCOLO	:	1702532
TIPO DE PROCESSO	:	LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO	:	MARIO VALERIO
INTERESSADAS	:	ALICIO PEREIRA-EPP ISMAR KAKU-EPP
VALOR	:	R$ 420.201,30
RELATOR	:	CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório é regular em razão de estar instruído com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 22 de maio de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 35/2016, realizado pela Administração Municipal de Caarapó.

Campo Grande, 22 de maio de 2018.

Conselheiro **Flávio Kayatt –** Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Versam os autos sobre a prestação de contas referente à licitação (primeira fase) realizada pela Administração Municipal de Caarapó por meio do Pregão Presencial n. 35/2016, tendo por objeto a aquisição de peças automotivas para manutenção de veículos.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da licitação, conforme se observa na Análise n. 25125/2016 (peça n. 30, fls. 424-427) e no Parecer n. 8296/2018 (peça n. 31, fls. 428-429).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Analisando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

DISPOSITIVO

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do Procurador do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a regularidade da licitação (primeira fase) realizada pela Administração Municipal de Caarapó por meio do Pregão Presencial n. 35/2016.

Depois de publicado o Acórdão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, consoante a regra do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 22 de maio de 2018.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**
Relator

GAB/RT
SETAC/BFJV-LMS